



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001590/2014-28

**CONTRATO N° 36/2014 - MME**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS INTERESTADUAL, NA MODALIDADE PORTA A PORTA, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA REI DE OURO MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.**

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **MARCELO CRUZ**, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 – SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME n.º 89, de 27.02.2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **REI DE OURO MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.781.353/0001-20, estabelecida na Rua Goiás 386, Beira Rio – São João de Meriti, na cidade do Rio de Janeiro, CEP: 25515-350 – Tel.: (21) 2651-2518 e (61) 3234-3031, aqui representada por seu **Diretor**, Senhor **EVERTON JORGE ANTUNES DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade n.º 21.091.452-9 – SSP/DETRAN-RJ e CPF n.º 111.453.127-80, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram este **Contrato de Prestação de Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo supra mencionado, **Pregão Eletrônico n.º 33/2014**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições gerais do Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de transporte rodoviário de cargas interestadual**, na modalidade porta a porta, compreendendo mudanças em geral: mobiliários, equipamentos diversos e eletroeletrônicos, documentos, bagagens, veículos automotores e demais objetos de propriedade deste Órgão ou de seus servidores, conforme as necessidades do Ministério de Minas e Energia, em Brasília-DF, de acordo com as condições gerais e especificações técnicas constantes no Termo de Referência - **Anexo I** - do Edital.

**Subcláusula Única** – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico n.º 33/2014 - MME** e Anexos, independente de sua transcrição;
- b) Proposta da Contratada, datada de **14/11/2014**, com os documentos que a compõem;

- c) Correspondências trocadas entre a Contratante e a Contratada sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo licitatório em referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser executada de acordo com as demandas das unidades deste Ministério de Minas e Energia, mediante a requisição de transporte, e obedecer, rigorosamente, as especificações técnicas dos serviços estabelecidos no **Item 4 e 5** do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, com fiel observância da metodologia da sua execução, assim como períodos e prazos a serem cumpridos, e ainda:

**Subcláusula Primeira** - Os prazos previstos no **Item 4** do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital poderão ser prorrogados, somente em casos excepcionais, mediante solicitação antecipada da Contratada, por escrito, com justificativa devidamente fundamentada pela Contratada e aceita pelo Contratante.

**Subcláusula Segunda** - No transporte de mobiliário e bagagem do servidor, o quantitativo não poderá exceder o limite estabelecido no artigo 4º do Decreto 4.004, de 08 de novembro de 2001, de acordo com o **Item 6** do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital.

**Subcláusula Terceira** – Em caso de descumprimento dos prazos e obrigações consignados no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Edital, neste Contrato e nas legislações pertinentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/ /SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

**Subcláusula Primeira** - Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Termo de Referência, **Anexo I**, do Edital.

**Subcláusula Segunda** - Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

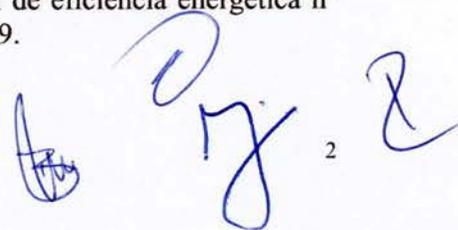
**Subcláusula Terceira** - Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03.

**Subcláusula Quarta** - Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento;

**Subcláusula Quinta** - Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agridam o meio ambiente;

**Subcláusula Sexta** - Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora.

**Subcláusula Sétima** - Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.



2

**Subcláusula Oitava** - Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.

**Subcláusula Nona** - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

**Subcláusula Décima** - Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução de serviços, tais como: capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara antipoeira e gases, luvas, aventais, etc., bem como se houver a necessidade, dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações específicas da **Contratada**, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais aplicáveis a este Contrato e aos **serviços** nele previstos:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, de acordo com as condições gerais do Termo de Referência, as Cláusulas Contratuais, a Legislação vigente, a Proposta, os critérios de Sustentabilidade Ambiental, bem como as orientações do Contratante;
- b) Apresentar orçamentos, para cada necessidade de transporte, conforme solicitado pelo Contratante, no prazo máximo de **02(dois) dias úteis**, tomando como base a vistoria realizada no local do carregamento ou a relação de bens entregue pelo Contratante;
- c) Atender às chamadas da Coordenação-Geral de Compras e Contratos/CGCC do Contratante, coletando mobiliários, equipamentos, bagagens, cargas e demais materiais, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, tendo como início do prazo o recebimento da(s) **Ordem(ns) de Serviço(os)**.
- d) Utilizar, para efeito de cálculo da quilometragem entre percurso, o Quadro de Distâncias Rodoviárias, fornecido pelo DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte.
- e) Efetivar a medição (cubagem ou kg) de bens ou bagagens do servidor na presença do mesmo ou da pessoa por ele indicada e no caso do Contratante pelo Gestor do Contrato.
- f) Responsabilizar-se pela coleta, carregamento, transbordo e entrega, em local indicado pelo Contratante, perfazendo traslado terrestre, marítimo ou fluvial;
- g) Embalar louças cristais, porcelanas e demais objetos frágeis em papel de seda, papelão ondulado e plástico bolhas, acondicionando-os em embalagens apropriadas, tais como, caixas de papelão, engradados em madeira, etc.
- h) Responsabilizar-se pela embalagem e acondicionamento de mobiliários, bagagens, em recipiente próprio e que garanta a integridade e conservação do material transportado;
- i) Anexar às Notas Fiscais/Faturas uma via dos componentes de recebimento dos bens transportados devidamente atestados pelo proprietário dos bens, quando tratar-se de mudanças residenciais e no caso de bens pertencentes ao Contratante atestado pela autoridade responsável;
- j) Entregar as encomendas no tempo estipulado; nos locais indicados pelo Contratante, inclusive fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e/ou feriados, podendo sob sua inteira responsabilidade e com a prévia e expressa anuência do Contratante, subcontratar os serviços de redespachos e remessas de emergência;
- k) Solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados com embarque e desembarque, bem como prestar todos os esclarecimentos necessários quando solicitado;
- l) Segurar em companhia, comprovadamente idônea, todos os objetos transportados, com base nos valores estipulados pelo Contratante;

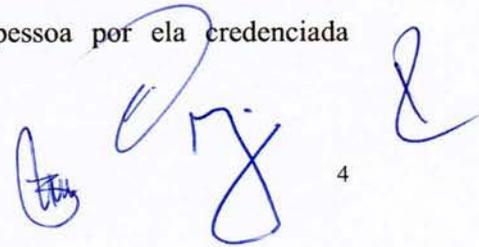


- m) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também por danos a terceiros;
- n) Responder por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados ao Contratante e a terceiros, quando da prestação dos serviços;
- o) Indenizar, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados. Quando se tratar de mudança de servidores, a indenização deverá ser paga diretamente ao servidor e no caso de bens pertencentes ao Contratante o ressarcimento deverá ser feito diretamente ao Ministério de Minas e Energia por meio de depósito em conta corrente única do Tesouro Nacional, através de GRU, a ser fornecida pelo Gestor do Contrato ou por meio da substituição do bem danificado por outro igual. Em ambos os casos estas providências deverão ser ratificadas por escrito pelo servidor lesado ou pelo Gestor do Contrato;
- p) Apresentar Apólices de Seguro, referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Cível do Transportador Rodoviário/Carga – (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil Facultativo do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros se for o caso;
- q) Manter um Diário de Ocorrências em todo o procedimento de transporte, relativo aos serviços em execução, que servirá de balizamento para soluções de quaisquer problemas eventualmente ocorridos por ocasião do transporte.
- r) Manter os seus profissionais, quando em serviço devidamente uniformizados e identificados;
- s) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição por pessoal selecionado de competência técnica que obedecerá às normas do Contratante.
- t) Executar os serviços de remessa de bens mobiliários e cargas nos horários que a Contratante fixar, sendo responsabilizada por eventuais extravios, ficando sujeita às penalidades das normas vigentes;
- u) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Contratante;
- v) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante.
- w) Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, objeto do Contrato a ser firmado, ficando, ainda, o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- x) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- b) Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;
- c) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada (Preposto);



- d) Permitir ao pessoal da Contratada, livre acesso às dependências do Contratante, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando autorizado pelo Setor competente, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- e) Solicitar os serviços em Requisição própria EXCLUSIVAMENTE por intermédio da Coordenação Geral de Compras e Contratos/CGCC do Contratante;
- f) Notificar por escrito, à Contratada, ocorrência de irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção.
- g) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e neste instrumento, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- h) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Este Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 37.998,64 (Trinta e sete mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 33/2014, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

ITE M	DISTÂNCIA (m³/km )	QTD PREVISTA m³	VALOR UNITÁRIO (m³/km ) R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	501 a 1000 Km	24	0,12	2.880,00	06 (seis) dias
2	1001 a 2000 Km	50	0,11	11.000,00	08 (oito) dias
3	2001 a 3000 Km	70	0,10	21.000,00	12 (dez) dias
4	Acima 3001 km	12	0,0866	3.118,64	20 (vinte) dias
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 37.998,64</b>	

**Subcláusula Única** – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos a execução dos serviços objeto deste Contrato, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

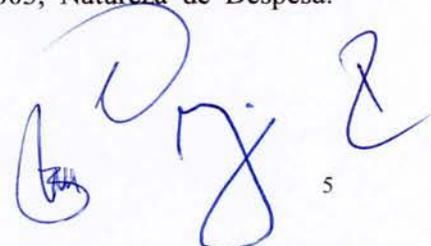
#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

**Subcláusula Única** – O número do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2014, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25.122.2119.2000.0001.0003, Natureza de Despesa: 33.90.39.



## CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora descontará, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

**Subcláusula Primeira** – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**Subcláusula Segunda** – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a prestação dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

**Subcláusula Terceira** – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Contrato serão exercidos por servidor(es) do Contratante, legalmente habilitado(s) e previamente designado(s) por intermédio da SPOA para desempenhar a função de Fiscal (is) do Contrato, o(s) qual (is) competirá dirimir, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços, e conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – A fiscalização deverá ser exercida de acordo com o Guia de Fiscalização dos Contratos (compreende a fiscalização no momento inicial; mensal, antes do pagamento da fatura; diária; especial e demais situações), no que couber, conforme disposto no Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e disposições da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Segunda** - A Fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do objeto, resultantes de utilização de material inadequado ou de qualidade inferior, ou que não atendem as especificações do Edital e seus Anexos, não implicando co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, observado o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Terceira** – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

**Subcláusula Quarta** – A responsabilidade da Contratada pelos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

**Subcláusula Quinta** – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução dos serviços contratados.

**Subcláusula Sexta** – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e



6

- b) Sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou do Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

**Subcláusula Sétima** – A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

**Subcláusula Oitava** – O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas Contratuais e da Proposta da Contratada.

**Subcláusula Nona** – A Contratada deverá prestar os serviços descritos no Termo de Referência e Anexos, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

**Subcláusula Décima** – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito à autoridade competente do Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Décima Primeira** – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O período de vigência contratual para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, mediante medição dos serviços efetivamente executados e concluídos, no prazo de **até 30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços correspondentes a **Ordens de Serviço**, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

**Subcláusula Primeira** – A Contratada receberá os pagamentos de acordo com os valores constantes na sua proposta de preços, conforme os serviços executados, mediante a requisição do Contratante.

**Subcláusula Segunda** - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

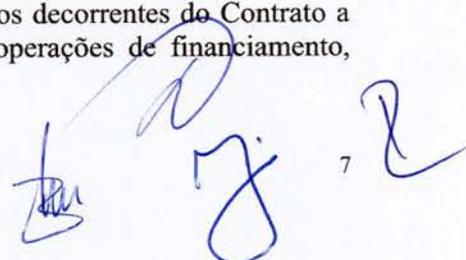
**Subcláusula Terceira** - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

**Subcláusula Quarta** - Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, **na conta corrente da Contratada sob o nº 13.076-1, da agência 3120-8, Banco do Brasil S/A**, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

**Subcláusula Quinta** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto à Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e às Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**Subcláusula Sexta** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

**Subcláusula Sétima** - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento,



7

mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

**Subcláusula Oitava** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

**Subcláusula Nona** - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na execução dos serviços;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

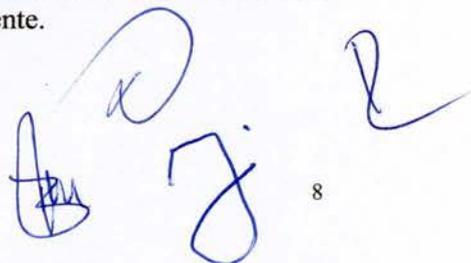
### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Edital, Termo de Referência, Proposta, Anexos ou ainda qualquer documento que o integre, poderá a Administração, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória de **0,5%** (meio por cento), sobre o valor total deste Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de **2%** (dois por cento);
- c) Multa moratória diária de **1%** (um por cento) sobre o valor a ser transportado, em caso de descumprimento do prazo de apresentação de orçamento, estabelecido no **subitem 5.6** do Termo de Referência **Anexo I** do Edital, e por ocorrência.
- d) Multa moratória diária de **1%** (um por cento) sobre o valor total a ser transportado, em caso de descumprimento dos prazos de execução dos serviços, estabelecido na **Tabela do subitem 4.1** do Termo de Referência **Anexo I** do Edital, e por ocorrência.
- e) Multa diária de **2%** (um por cento) do valor total deste Contrato, nos casos de descumprimentos de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- f) Multa compensatória de **10%** (dez por cento), sobre o valor contratado, quando o descumprimento resultar na rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior;

**Subcláusula Primeira** - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de **até cinco anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Segunda** - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado (s) do pagamento ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de **até 05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.



**Subcláusula Terceira** - As sanções administrativas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

**Subcláusula Quarta** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

**Subcláusula Quinta** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada após o regular processo administrativo.

**Subcláusula Sexta** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

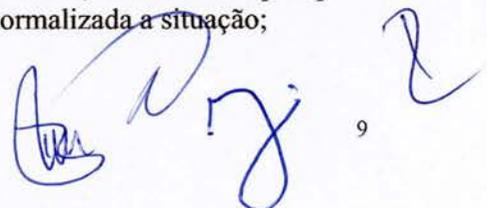
**Subcláusula Sétima** - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**Subcláusula Oitava** - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, da execução dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



9

- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas deste já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Subcláusula Primeira** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Segunda** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Subcláusula Terceira** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Subcláusula Quarta** – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

**Subcláusula Única** – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

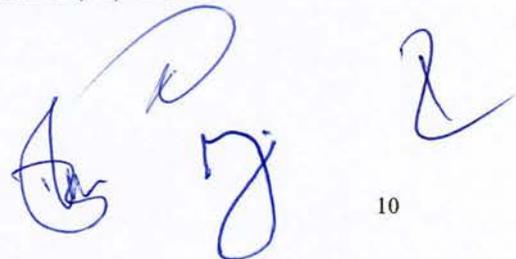
O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

**Subcláusula Primeira** – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5404, Fax (61) 2032.5951.

**Subcláusula Segunda** – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **REI DE OURO MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.781.353/0001-20, estabelecida na Rua Goiás 386, Beira Rio – São João de Meriti, na cidade do Rio de Janeiro, CEP: 25515-350 – Tel.: (21) 2651-2518 e (61) 3234-3031, Fax: (21) 2699-0262 e (61) 3234-2020.



**Subcláusula Terceira** – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 12 de dezembro de 2014.

**Pelo CONTRATANTE:**



**MARCELO CRUZ**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

**Pela CONTRATADA:**



**EVERTON JORGE ANTUNES DA COSTA**  
Diretor

**TESTEMUNHAS:**

Nome: BRUNO SÉRGIO ALVES MOURA  
CPF/MF: 013.958.761-69

RAIMUNDA ALVES SOUSA OLIVEIRA  
Nome: RAIMUNDA ALVES SOUSA OLIVEIRA  
CPF/MF: 145.819.731-04



**Ministério de Minas e Energia**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**AVISO DE SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

Serviços de Consultoria nº /2014 - TDR nº 43

Brasil - Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - Loan nº 8095-BR Project ID nº P 126 537  
 Título: Consultoria para o Desenvolvimento e Implantação de Planejamento Estratégico Institucional do MME.  
 Nº de Referência: Termo de Referência 43.

O Governo Brasileiro formalizou empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD para custear a 1ª Fase do Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - Projeto META, e pretende aplicar parte dos recursos para a contratação de serviços de consultoria.

A presente Manifestação de Interesse tem por objetivo a contratação de consultoria para o Desenvolvimento e Implantação de Planejamento Estratégico Institucional do MME.

O prazo requerido para a conclusão dos trabalhos é de 200 (duzentos) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato com a instituição, empresa e/ou consórcio.

O Ministério das Minas e Energia - MME convida empresas, instituições e/ou consórcios elegíveis a manifestarem seu interesse em executar o referido serviço de acordo com o Termo de Referência nº 43, do Projeto Meta, disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/mme/menu/projetos/Meta/ProcessosSeletivos.html>.

As empresas, instituições e/ou consórcios interessados e elegíveis deverão fornecer informações que demonstrem qualificações e experiências relevantes para prestar os serviços. Os critérios para formação da Lista Curta são:

	Critérios	Tipo	Pontuação Máxima
1.	<b>REQUISITOS BÁSICOS</b>		
1.1	Experiência demonstrada em trabalhos relacionados com desenvolvimento e implantação de planejamento estratégico em Organizações Públicas	Eliminatória	-
2.	<b>QUALIFICAÇÕES ESPECÍFICAS</b>		
2.1	Experiência demonstrada em trabalhos relacionados com criação e implantação de esboço de projetos em Organizações Públicas	Classificatória	30
2.2	Experiência demonstrada em trabalhos relacionados com capacitação e treinamento em serviço de equipes voltadas para planejamento estratégico e gerenciamento de projetos	Classificatória	20
2.3	Experiência demonstrada em trabalhos relacionados com a utilização de ferramentas de planejamento estratégico e gestão/monitoramento de projetos	Classificatória	25
2.4	Experiência e pessoal capacitado na utilização e no desenvolvimento de aplicações com o Software Oracle Hyperion - HPS	Classificatória	25
<b>TOTAL</b>			<b>100</b>

Observação: A pontuação mínima (nota de corte) exigida é de 70 (setenta) pontos.  
 Critério de Desempate:

- 1) Considera-se empate técnico as empresas que estiverem com a mesma pontuação;
- 2) Na hipótese descrita em (1), o critério de desempate seguirá a seguinte ordem:
  - empresa com melhor pontuação no subitem 2.1; havendo ainda empate;
  - empresa com melhor pontuação no subitem 2.3; havendo ainda empate;
  - empresa com melhor pontuação no subitem 2.4.

Os Consultores interessados devem observar o parágrafo 1.9 das Diretrizes do Banco Mundial: Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores Financeiros por Empréstimo do BIRD e Créditos e Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial editado em Janeiro de 2011 (Diretrizes para Consultores), que estabelece a política do Banco Mundial sobre conflito de interesses.

A SMI não pressupõe qualquer compromisso de contratação. O processo de seleção será conduzido de acordo com o método de Seleção Baseada na Qualidade e no Custo - SBQC estabelecido nas Diretrizes para Consultores

As manifestações deverão ser entregues em envelope contendo o endereço listado abaixo (pessoalmente ou por correio) dentro de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de publicação, até as 18:00 do último dia do prazo estipulado. Informações adicionais podem ser obtidas no endereço eletrônico abaixo, durante horário comercial, das 9:00 às 18:00.

ATT: Cires Guadalupe Guerreiro de Macêdo  
 Ministério de Minas e Energia/Diretoria de Programa da Secretaria Executiva  
 Esplanada dos Ministérios, bloco "U", 7º andar, sala 728  
 CEP: 70.065-900 Brasília-DF  
 Telefone: 61-2032 5027  
 E-mail: [cel@mme.gov.br](mailto:cel@mme.gov.br)

No citado envelope deverá estar escrito o título: Projeto Meta - TDR nº 43 - AEGE /SE/MME e conter uma correspondência emitida pela empresa, instituição e/ou Consórcio devidamente assinada por seu representante legal, expressando interesse em realizar os serviços em tela e ainda conter documentos - brochures, descrição de trabalhos similares, experiências em condições congêneres - que comprovem as qualificações e experiências requeridas. Essas informações devem limitar-se às solicitações e exigências estipuladas nesta SMI e, ainda, limitar-se a 30 (trinta) páginas de conteúdo relevante ao TDR em tela.

CIRES GUADALUPE GUERREIRO DE MACÊDO  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

Serviços de Treinamento - MI nº 001/2014 - TDR nº 38

Brasil - Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - Loan nº 8095-BR - Project ID nº P 126 537

Título: Especialização em políticas públicas e gestão governamental nos setores energético e mineral - Nº de Referência: Termo de Referência nº 38

O Governo Brasileiro formalizou empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD para custear a 1ª Fase do Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - Projeto META, e pretende aplicar parte dos recursos para a contratação de serviços de treinamento.

A presente Manifestação de Interesse tem por objetivo a seleção de Instituição de Ensino Superior com vistas a oferecer curso de Pós-Graduação Lato Sensu, na modalidade presencial, aos servidores do Ministério de Minas e Energia - MME.

Os objetivos a serem atingidos com a realização deste treinamento são: consolidar, para os técnicos do MME, uma visão sistêmica dos setores energético e mineral; aumentar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados à sociedade; aperfeiçoar os processos de trabalho e interrelação entre as unidades do MME; e fortalecer a atuação institucional como um todo.

O prazo requerido para a conclusão dos trabalhos é 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato com a instituição.

O MME convida Instituições de Ensino, públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação, e/ou Consórcios elegíveis, a manifestarem seu interesse em executar o referido serviço de acordo com o Termo de Referência nº 38, do Projeto Meta, disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/mme/menu/projetos/Meta/ProcessosSeletivos.html>.

As empresas interessadas deverão fornecer informações que demonstrem qualificações e experiências relevantes para prestar os serviços. Os critérios para formação da Lista Curta de Instituições levarão em consideração o disposto no Anexo I desta MI, disponível para consulta no endereço eletrônico citado.

A classificação das instituições será feita de forma decrescente, de acordo com a pontuação obtida nos citados critérios. Em caso de empate, será considerada vencedora a instituição que apresentar a maior pontuação nos critérios do grupo B do Anexo I.

A MI não pressupõe qualquer compromisso de contratação. O processo de seleção será conduzido de acordo com o método de Seleção pelo Menor Custo - SMC estabelecido nas diretrizes do Banco Mundial "Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores Financeiros por Empréstimo do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial", editada em janeiro de 2011.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014121500147

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Os interessados deverão enviar Manifestação de Interesse em envelope, pessoalmente ou pelo correio, para o endereço indicado a seguir em até 25 dias corridos da data de publicação desta Solicitação de Manifestação de Interesse.

ATT: Cires Guadalupe Guerreiro de Macêdo  
 Ministério de Minas e Energia/Diretoria de Programa da Secretaria Executiva

Esplanada dos Ministérios, bloco "U", 7º andar, sala 728  
 CEP: 70.065-900 Brasília-DF  
 E-mail: [cel@mme.gov.br](mailto:cel@mme.gov.br)

No citado envelope deverá estar escrito o título: Projeto Meta - TDR nº 38 - SPOA/SE/MME e conter uma correspondência emitida em papel timbrado da instituição, devidamente assinada por seu representante legal, expressando interesse em realizar os serviços em tela e apresentando os documentos que comprovem as qualificações e experiências requeridas.

Eventuais questões relacionadas a "conflito de interesses" também serão equacionadas conforme as diretrizes acima mencionadas.

Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do endereço eletrônico: [cel@mme.gov.br](mailto:cel@mme.gov.br).

CIRES GUADALUPE GUERREIRO DE MACÊDO  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2014 - UASG 320004**

Nº Processo: 48000001590201428. PREGÃO SISPP Nº 33/2014. Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 10781353000120. Contratado: REI DE OURO MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA - ME. Objeto: Serviços de transporte rodoviário de cargas interestadual, na modalidade porta a porta, compreendendo mudanças em geral: mobiliários, equipamentos diversos e eletroeletrônicos, documentos, bagagens, veículos automotores e demais objetos de propriedade deste órgão ou de seus servidores, conforme necessidade do Ministério de Minas e Energia. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Decretos 5450/05, 3555/00, IN/SITI/MPOG 02/08, LC 123/06 e 8666/93. Vigência: 12/12/2014 a 12/12/2015. Valor Total: R\$37.998,64. Fonte: 134032183 - 2014NE800796. Data de Assinatura: 12/12/2014.

(SICON - 12/12/2014) 320004-00001-2014NE800603

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2014**

O Diretor Presidente da Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, ratifica, com base no inciso X, artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e no Relatório ao Assistente do Diretor Presidente - PRIE/013/2014, o objeto do Processo de Dispensa de Licitação nº 054/2014 - locação de um imóvel de propriedade da LOCADORA, Sra. Tânia Maria Alves da Silva, RG nº 371.851 SSP/RO, CPF nº 220.280.992-91, localizada à Av. Canaã, nº 1966 na cidade de Ariquemes - RO, no valor total de R\$ 65.187,48 (sessenta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos), determinando que as ações concernentes a atual deliberação sejam providenciadas pelos setores competentes. O referido imóvel será usado para instalação da Loja de Atendimento da LOCATÁRIA.

Porto Velho-RO, 11 de dezembro de 2014.  
 LUIZ MARCELO REIS DE CARVALHO

**RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2014**

A Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento de interessados que concluiu o julgamento do Pregão Eletrônico nº 036/2014 - Aquisição de óleo mineral isolante tipo "a", naftênico, para manutenção em transformadores das subestações do sistema elétrico de potência, e adjudicou o lote único no valor de R\$ 122.800,00 (cento e vinte e dois mil e oitocentos reais), é empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Este aviso encontra-se também publicado na Internet no site: <http://www.cetrobrasrondonia.com>

Porto Velho, 12 de dezembro de 2014  
 SILVIA FERREIRA DE OLIVEIRA PINHEIRO

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Instrumento Contratual: OMT 4500083900. Contratado: MACLEI A. DE BRITO - ME. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. Objeto: Prestação de Serviços continuados de manutenção e limpeza de jardins, inclusive dos vasos com plantas ornamentais para Eletrobras Eletronorte, no âmbito da Regional de Transmissão de Mato Grosso, Modalidade: Pregão Eletrônico. Valor Total: R\$ 63.996,00 (sessenta e três mil e novecentos e noventa e seis reais). Data de Assinatura: 11/12/2014. Signatários: pela Eletronorte: Fábio Otávio de Oliveira - Gerente da Divisão de Engenharia Operação e Manutenção - OMT, Pela empresa: Priscila C. das Mercês.